

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3459/2026
TÉCNICA E PREÇO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio da autoridade competente, Secretária de Desenvolvimento Urbano, designada pelo Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025, encontra-se aberta licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº **11/2026**, tipo **TÉCNICA E PREÇO, no regime de contratação integrada** e que será integralmente conduzida pelo Agente de Contratação, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.709/2018(LGPD) e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a contratação de empresa ou consórcio especializado para a elaboração dos projetos básico e executivo, fornecimento de materiais e equipamentos, bem como a execução das obras e instalações que compõem a fase 1 da Estação de Tratamento de Água – ETA Jundiáí, com capacidade nominal de produção de 150Ls, destinado ao abastecimento público da região sudeste do município de Salto/SP, de acordo com os anexos que integram o Edital, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

1. A Concorrência se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BBMnet, **na data de 01 de dezembro de 2026.**

1.1. Início do Recebimento de Propostas: 31/08/2026 às 08hs

1.2. Fim do Recebimento de Propostas: 01/12/2026 às 08h30min

1.3. Modo de Disputa: Fechado

2. A Concorrência será conduzido pela Agente de Contratação, **Sr. Arthur Padovani Bizan, matrícula nº 10.794**, nomeado na Portaria Municipal n.º 255/2026, com auxílio de equipe de apoio nomeados no Processo Administrativo n.º 3459/2026.

NOTA 1: O trâmite do procedimento de licitação entre a data da publicação do edital e a realização da sessão deve ser acompanhado pelos interessados por meio do site: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitações, Diário Oficial Eletrônico do Município e plataforma BBMnet, ficando responsável o licitante pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer avisos e/ou outras decisões referentes ao certame.

NOTA 2: Em razão de limitação técnica inerente à plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, que restringe o tamanho máximo de cada arquivo anexado a **28 MB**, os documentos cujo tamanhos ultrapassem esse limite deverão ser **fracionados em tantos arquivos quantos forem necessários**, devidamente identificados e sequenciados, de forma a possibilitar sua integral apresentação e análise. A medida decorre exclusivamente das

1

características operacionais da plataforma, não constituindo exigência adicional aos licitantes nem restrição à competitividade do certame, assegurando-se a apresentação integral da documentação exigida.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Local: <https://novobbmnet.com.br/>

3. A Concorrência eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas - <https://novobbmnet.com.br/>.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação da Prefeitura do município de Salto/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas - <https://novobbmnet.com.br/>.

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta concorrência é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/23 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025 – que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal n.º 14.133/23, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências.
- Lei complementar nº 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

5. DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa ou consórcio especializado para a elaboração dos projetos básico e executivo, fornecimento de materiais e equipamentos, bem como a execução das obras e instalações que compõem a fase 1 da Estação de Tratamento de Água – ETA Jundiaí, com capacidade nominal de produção de 150Ls, destinado ao abastecimento público da região sudeste do município de Salto/SP, de acordo com os anexos que integram o Edital, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

5.2. Os serviços serão custeados com recursos do Governo Federal e contrapartida de recursos próprios, através do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA de n.º 06211556-31 e do Contrato de Financiamento Saneamento para Todos de n.º 0520695-18, celebrados entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Salto/SP.

5.3. O gestor e o fiscal do contrato serão designados através de portaria emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, a partir da adjudicação e homologação do certame.

5.4. A Comissão de Avaliação Técnica será composta pelas(os) funcionárias(os) Helon Rondam Panzzani Silva – Engenheiro Civil, matrícula n.º 12.148, Gabriel Freitas Dágola, Engenheiro Civil, matrícula n.º 11.722, e Vinicius da Silva Malaquias - Arquiteto, matrícula n.º 12.201, todos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

5.5. A equipe de apoio será composta pelos Engenheiro de Produção Mecânica Osneir Caviquioli, matrícula n.º 10134, CREA n.º 5069274277, e o Engenheiro Civil Lucas Gabriel de Souza Ricardo, matrícula 11721, CREA n.º 5070310674, ambos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

5.6. O valor global estimado da presente licitação é de **R\$ 9.969.068,54 (nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil, sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), com base nas tabelas de referência SABESP (março/2026), SINAPI (maio/2026), CDHU-201 (fevereiro/2026) e DER (janeiro/2026) e orçamentos comerciais de março e junho/2026, conforme planilha orçamentária e orçamentos de mercado anexas ao Edital.**

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas - <https://novobbmnet.com.br/>.

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência, diretamente no site da Plataforma, <https://novobbmnet.com.br/> até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g)** agente público do órgão ou entidade licitante;
- h)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- i)** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art.156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- j)** Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.6.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

4

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.7. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7.1. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

6.7.2. A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio;

6.7.3. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

6.7.4. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

6.7.5. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, que deverá prever:

- a) compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;
- b) declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;
- c) compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;
- d) compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;
- e) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
- f) Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

6.7.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

7.1. Fica facultada a realização de Visita Técnica aos interessados neste certame que quiserem visitar os locais dos serviços, a fim de tomar conhecimento das condições e dificuldades que possam surgir para a perfeita execução do objeto.

7.2. Visto que o local é aberto ao público, a contratante ficará à disposição para o acompanhamento com um profissional técnico, caso a licitante julgue necessário, até o dia anterior da abertura da sessão, devendo o licitante solicitar através dos e-mails viniciusm.sdu@salto.sp.gov.br e andre.sdu@salto.sp.gov.br.

7.3. Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, independente do prazo para visita, não sendo aceitos os pedidos de esclarecimentos e/ou informações por telefone.

8. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BBM – BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIA

8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”

8.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br

8.2.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BBMNET, o que em geral é realizada em até 24(vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.novobbmnet.com.br.

8.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.novobbmnet.com.br, opção “login”, seguindo “Sala de Disputa” – Setor Público”.

8.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Caso haja desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “Chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas técnicas, de preços e de julgamento.

9.2. O critério de julgamento adotado neste certame será o de melhor técnica e preço, sendo avaliadas e ponderadas as propostas técnicas em 60%(sessenta por cento) e, em seguida, as propostas de preço em 40%(quarenta por cento).

9.3. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, as propostas técnica e de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

9.3.1. A proposta de preço(R\$) deverá ser lançada pelo valor global da proposta (planilha orçamentaria).

9.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

9.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

10. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica através do sistema eletrônico, até o horário estabelecido neste edital, contendo os elementos “Qualificação Técnica Operacional e Qualificação da Equipe Técnica, conforme demonstrado no **Termo de Referência – Anexo II** do Edital.

10.1.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada organizada, conforme a sequência dos quesitos de avaliação, com índice, numeração de páginas e identificação dos documentos comprobatórios.

10.1.2. A Nota Técnica – NT será atribuída em escala de 0 a 100 pontos, conforme os seguintes quesitos:

Quesito	Pontuação máxima
a) Experiência técnico-operacional da licitante	20 pontos
b) Experiência da equipe técnica principal	15 pontos
c) Metodologia de execução e plano de trabalho	30 pontos
d) Solução técnica e plano de desempenho	25 pontos
d) Plano de gestão BIM	10 pontos
Total	100 pontos

10.1.3. A proposta técnica deverá demonstrar, de forma objetiva e verificável, a compreensão do objeto, a metodologia de execução, a organização da equipe técnica, a estratégia de desenvolvimento e compatibilização dos projetos, a solução técnica proposta e a capacidade de integração da fase 1 com os módulos de ultrafiltração da fase 2 e com as estruturas compartilhadas da ETA Barnabé.

10.1.3.1. Os documentos deverão ser identificados e organizados de maneira que permitam sua vinculação direta ao quesito correspondente. Recomenda-se a utilização da seguinte codificação:

- PT-01 – Experiência técnico-operacional;
- PT-02 – Equipe técnica principal;
- PT-03 – Metodologia e plano de trabalho;

- PT-04 – Solução técnica e plano de desempenho;
- PT-05 – Plano de Execução BIM;
- AN-01 – Atestados da licitante;
- AN-02 – Certidões e acervos técnicos;
- AN-03 – Currículos;
- AN-04 – Declarações de disponibilidade;
- AN-05 – Demais documentos comprobatórios

10.1.4. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- Obter Nota Técnica inferior a 60 pontos;
- Deixar de atender requisito técnico obrigatório estabelecido no anteprojeto, no Termo de Referência ou no edital e seus anexos;
- Apresentar solução incompatível com a capacidade nominal de 150 L/s, com o tratamento híbrido previsto ou com as interfaces obrigatórias do empreendimento;
- apresentar informações falsas, contraditórias ou documentos que não permitam verificar objetivamente a experiência, a metodologia ou a solução proposta.
- A ausência de comprovação de requisito exclusivamente pontuável implicará a não atribuição da respectiva pontuação, sem prejuízo da desclassificação quando se tratar de requisito técnico obrigatório.

10.1.4.1. Não serão pontuadas informações genéricas, meramente declaratórias, sem comprovação documental ou que consistam apenas na reprodução das exigências do edital, do anteprojeto ou do Termo de Referência.

10.1.4.2. Somente serão pontuadas experiências adicionais comprovadas por atestados, Certidões de Acervo Técnico – CATs, Certidões de Acervo Operacional – CAOs ou documentos equivalentes **distintos** daqueles utilizados para atendimento dos requisitos mínimos de habilitação técnica.

10.2. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O licitante deverá enviar sua **proposta de preços** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor (\$) Global da Planilha;

10.1.2. (devendo ser preenchido como “serviço”);

10.1.3. Para a proposta deverá considerar o descritivo/quantitativo estimados na planilha orçamentaria (**Anexo IV**) do Edital

10.1.4. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

10.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. A Nota de Preço – NP será calculada pela fórmula: $NP = 100 \times (MP/P)$, em que MP corresponde ao menor preço válido apresentado e P corresponde ao preço da proposta avaliada.

10.3.1. Nota Final e Classificação:

10.3.1.1. A Nota Final – NF será calculada pela fórmula: $NF = (0,60 \times NT) + (0,40 \times NP)$. As notas serão calculadas com duas casas decimais. A classificação ocorrerá em ordem decrescente da Nota Final.

10.3.1.2. Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

10.4. Informações necessárias à licitante para composição dos preços:

10.4.1. Os valores de BDI contidos na planilha são de 24,18% para Serviços e 12,00% para Insumos e foram compostos de acordo com as tabelas abaixo, de acordo com o acórdão 2622/2013, no TCU.

- Serviço 1 – BDI 24,18%

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO					DESONERAÇÃO	
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto					NÃO	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:					100,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):					5,00%	
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,01%	-	3,43%	4,93%	6,71%
Seguro e Garantia	SG	0,40%	-	0,28%	0,49%	0,75%
Risco	R	0,56%	-	1,00%	1,39%	1,74%
Despesas Financeiras	DF	1,00%	-	0,94%	0,99%	1,17%
Lucro	L	7,00%	-	6,74%	8,04%	9,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração	BDI PAD	24,18%	OK	20,76%	24,18%	26,44%

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para construção e reforma de edifícios é de 100% com respectiva alíquota de 5%

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotada para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

- Insumos(materiais e equipamentos) – BDI 12%

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO					DESONERAÇÃO	
Fornecimento de Materiais e Equipamentos(aquisição indireta – em conjunto com licitação de obras)					NÃO	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:					100,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):					5,00%	
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,43%	-	1,50%	3,45%	4,49%
Seguro e Garantia	SG	0,280%	-	0,30%	0,48%	0,82%
Risco	R	1,00%	-	0,56%	0,85%	0,89%
Despesas Financeiras	DF	0,94%	-	0,85%	0,85%	1,11%
Lucro	L	3,94%	-	3,50%	5,11%	6,22%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o	ISS	0,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária	CPRB	0,00%	OK	0,00%	0,00%	0,00%
BDI SEM desoneração	BDI PAD	12,00%	OK	11,10%	14,02%	16,80%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L) - 1}{(1-(1-CP-ISS-CRPB))}$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, e mero fornecimento de materiais e equipamentos não incide ISS(0%)

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

10.4.2. Em cumprimento ao acordo 2622/2013 do TCU, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das leis nºs 10.637/2002 e

10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

10.4.3. Os valores apresentados na base não poderão ser alterados durante a execução da obra, sendo parte integrante do processo. Possíveis distorções de valores ou quantitativos poderão ser identificados durante o período de licitação, devendo tal questão ser formalizada junto ao Setor de Licitação, dentro do prazo legal de questionamentos/impugnações da licitação. A Prefeitura, então, após análise, informará aos licitantes sobre possíveis alterações, ressaltando de que não haverá reajustes.

10.4.4. Nos valores propostos que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste certame, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, EPIs, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

10.4.4.1. Quaisquer tributos, custos despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente ofertados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional.

10.4.4.2. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

10.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus anexos em descritivo/quantitativos dos serviços, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.9. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO E FASE DE JULGAMENTO

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

11.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 11.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio(chat) para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**fechado**”, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

11.6. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.6.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.6.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.6.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.6.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.6.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

13

11.6.5.2. Empresas brasileiras;

11.6.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.6.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.6.6. Após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei de Licitação, em persistindo a situação de empate no julgamento do procedimento licitatório, será utilizado o “Sorteio” como último critério de desempate, nos termos do parecer n.º 00031/2024/DECOR/CGU/AGU.

11.7. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações

11.8. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Termo de Referência - Anexo II deste edital.**

11.8.1. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas, com a disponibilização da Ata de Reunião elaborada pela Comissão de Avaliação Técnica, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

11.9. Nota Final e Classificação

11.9.1. A Nota Final – NF será calculada pela fórmula: $NF = (0,60 \times NT) + (0,40 \times NP)$.

11.9.2. As notas serão calculadas com duas casas decimais, a terceira casa decimal somente será utilizada para fins de arredondamento, e a classificação ocorrerá em ordem decrescente da Nota Final.

11.10. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

11.11. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015

11.11.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.11.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.11.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.11.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

11.11.5. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

11.11.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.11.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.11.7. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) Relação de Apenados Pessoa Jurídica e Sócio Majoritário (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)
- d) Pesquisa Sanções por Fornecedor Pessoa Jurídica e Sócio Majoritário (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)
- e) Certidão do CGU Pessoa Jurídica e Sócio Majoritário (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)
- f) Consulta Certidão Negativa de Processos TCU para o Sócio Majoritário (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>)

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.2.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos;
- c) Permanecer com valor global acima do orçamento da planilha de serviços, de acordo com o edital;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável.**

12.2.3. No regime de execução integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, sem prejuízo da análise dos quantitativos e dos preços unitários relevantes, quando aplicável, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.3.1. Serão consideradas inexequíveis, para fins de julgamento, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.3.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigido garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85%(oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital e contrato de acordo com a Lei de Licitação.

12.2.4. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- a.1)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- b)** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 03(três) dias úteis**, a partir da solicitação;
- b.1)** Demonstrada a exequibilidade, é facultado ao agente de contratação efetuar diligência para análise do documento apresentado junto a comissão de avaliação, **que emitirá o parecer por**

escrito, atestando a adequação dos demonstrativos e/ou documentos complementares aos termos definidos no edital.

12.4. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Agente de Contratação, verificará a **documentação de habilitação do licitante** conforme disposto neste edital.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. O licitante mais bem classificado deverá, **a partir do comunicado do Agente de Contratação**, apresentar/enviar **no prazo de 3 (três) horas**, a **proposta adequada** após a negociação realizada, com VALORES UNITÁRIOS E GLOBAL DA PROPOSTA ATRAVÉS DE PLANILHA, acompanhada do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e da **documentação de habilitação** e/ou do cadastro no **SICAF**, conforme **itens 13.3.1. ao 13.3.2.**, juntamente da documentação econômica **item 13.3.3.**, documentação técnica **item 13.3.4** e complementar **item 13.4.** do edital.

13.2. Para a habilitação, todos os licitantes, **poderão** apresentar **prova de inscrição válida do SICAF e/ ou** apresentar a **documentação completa relacionada dos itens 13.3.1 a 13.3.2, juntamente com a documentação de qualificação econômica item 13.3.3., documentação técnica item 13.3.4 e documentação complementar item 13.4. deste edital.**

13.2.1. No que se refere ao **SICAF**, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

13.2.2. Se no cadastro junto ao **SICAF** o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

13.2.3. O cadastro junto ao **SICAF** deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 13.4 da “Documentação Complementar”, Documentação Técnica item 13.3.4 e documentação econômica item 13.3.3 do Edital.**

13.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

13.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

13.3.1.1. Em se tratando de consórcio deverá ser entregue, seguintes documentos:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;
- b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital.

13.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- c.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>;

- c.2) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a tributos mobiliários municipal (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante.

- d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

- e) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

- e.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

13.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.3.1. O licitante deverá dispor de recursos financeiros para custeio das despesas (mão de obra, matéria prima, maquinário, tecnologia e outros) necessários ao cumprimento das obrigações advindas do contrato, considerando a relevância orçamentaria do objeto, com base no art. 69 da Lei de Licitação n.º 14.133/2021, devendo comprovar conforme segue:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Prova de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja de **R\$ 996.906,80 (novecentos e noventa e seis mil, novecentos e seis reais e oitenta centavos)**, nos termos do art. 69, § 4º da 14.133/2021, podendo ser comprovado através de Balanço Patrimonial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, ou ainda, por contrato social atualizado e/ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizada, com validade expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data da sessão.

b.1) No caso de empresas licitantes em consórcio, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da obra acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, correspondendo então a patrimônio líquido de 11% do valor estimado da obra.

b.2) Esta diferenciação quanto a exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira para empresas em consórcio será aplicada conforme indicado acima, e estabelecido no art. 15 da Lei 14.133/2021, §§ 1º e 2º, exceto em casos de consórcios compostos em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei, o qual a exigência de comprovação se mantém em 10% (dez por cento).

b.3) Será admitida somatório dos valores de cada consorciado, nos termos do art. 15, II da lei de licitação.

c) Apresentar balanço do último exercício social, para que sejam calculados os índices da liquidez corrente, da liquidez geral e de endividamento, atendendo aos mínimos demonstrados abaixo:

- ILC (Índice de Liquidez Corrente) = $AC \text{ (Ativo Circulante)} / PC \text{ (Passivo Circulante)}$ maior ou igual a 1,00

- ILG (Índice de Liquidez Geral) = $AC \text{ (Ativo Circulante)} + RLP \text{ (Realizável a Longo Prazo)} / PC \text{ (Passivo Circulante)} + PNC \text{ (Passivo Não Circulante)}$ maior ou igual a 1,00

- IE (Índice de Endividamento) = $PC \text{ (Passivo Circulante)} + PNC \text{ (Passivo Não Circulante)} / AT \text{ (Ativo Total)}$ menor ou igual a 0,50

Onde:

AC = Ativo Circulante, PC = Passivo Circulante, RLP = Realizável a Longo Prazo, PNC = Passivo Não Circulante, AT = Ativo Total

c.1) O balanço patrimonial mencionado acima deve estar escriturado nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, bem como em conformidade com a legislação vigente, conter o registro no órgão competente e estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, consoante e preconizado na Resolução CFC n.º 1.554/2018;

c.2) No caso de empresas recém-constituídas, consideradas aquelas que possuem tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente

assinado pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e representante legal da empresa.

c.3) No caso de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o Balanço Patrimonial extraído do sistema, que comprove a boa situação financeira da empresa, conforme solicitado no edital.

13.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com validade regular, competente da região que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado, com seu(s) responsável(is) técnico(s).

b) Comprovação da **qualificação técnica operacional** se fará mediante a apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do inciso II e § 2º do art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em quantidades razoáveis da execução pretendida, conforme disposto abaixo:

ITENS PLANILHA	SERVIÇOS	UND	QTD EXIGIDA
1.1.11.2.1	Fornecimento e instalação de motobomba anfíbia	und	1,00
1.1.12	Fornecimento e instalação de tubo PVC DEFOFO	m	800
1.2.6.3.2	Fornecimento e instalação de decantador de água com capacidade de 125m³ ou superior	und	1,00
1.2.8.3.1.	Execução de reservatório, tanque de processo ou estrutura hidráulica em concreto armado, aço ou outro material tecnicamente equivalente, com capacidade mínima de 100m³ ou superior	und	1,00

Obs.: Os itens acima são as parcelas de maior relevância para a execução e possuem um valor individual igual ou superior a 4%(quatro por cento) do valor total estimado da contratação. As quantidades solicitadas obedecem ao limite máximo de 50% da execução pretendida, para fins de exigência operacional da empresa, conforme prevê o art. 67 §§ 1º e 2º da Lei n.º 14.133/21.

NOTA 3: Os atestados deverão conter: identificação da pessoa jurídica emitente, identificação da empresa que executou os serviços, descrição do objeto executado, local e período de execução, características e quantitativos dos serviços, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão e informações de contato do emitente que permitam a realização de diligências pela Administração, se necessário;

NOTA 3.1: A Administração poderá solicitar, a efeito de diligência, contratos, ordens de serviço, boletins de medição, notas fiscais, termos de recebimento, certidões, ARTs, CATs, CAOs ou outros documentos complementares exclusivamente para esclarecer ou confirmar as informações constantes dos atestados apresentados.

NOTA 4: Será permitido o somatório de atestados para atendimento dos itens relacionados no subitem “b” mesmo que em períodos diferentes;

NOTA 5: Será admitida somatório dos quantitativos de cada consorciado, nos termos do art. 15, II da lei de licitação.

NOTA 6: Com base na Resolução CONFEA nº 1.137/2023, especialmente em seu art. 53 e seguintes, fica estabelecido que os atestados apresentados para comprovação da capacidade técnico-operacional, exigida no **subitem 13.3.4, “b”**, deste Edital, serão aceitos sem o respectivo registro na entidade profissional competente quando emitidos anteriormente à vigência da referida Resolução;

6.1. Após a entrada em vigor da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, somente serão aceitos atestados devidamente registrados ou acervados perante o conselho profissional competente, inclusive por meio de Certidão de Acervo Operacional (CAO), quando cabível;

6.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado deverão observar, o correspondente registro perante o conselho profissional competente, em consonância com o art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a Resolução CONFEA nº 1.137/2023 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

c) Comprovação da **capacitação técnico-profissional** se dará exclusivamente pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, documento de caráter personalíssimo, nos termos da Súmulas 23 TCEP, admitindo-se comprovação de aptidão através de certidões comprovam serviços de mesmas características do objeto desta licitação, e que façam referência as parcelas de maior relevância, conforme abaixo:

Itens	SERVIÇOS
01	estação de tratamento de água ou sistema de tratamento de água;
02	captação superficial, estação elevatória ou sistema de bombeamento;
03	adutora de água;
04	estrutura hidráulica;
05	instalações elétricas, instrumentação ou automação aplicadas a sistemas de saneamento.

NOTA 7: A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das obrigações legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes dos arts. 48 e 54 da Resolução nº 1137/2023 do CONFEA

NOTA 8: Os documentos utilizados para **habilitação técnica** não poderão ser considerados para **obtenção de pontuação**, ainda que apresentem quantitativos superiores aos mínimos exigidos.

13.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos nesta Concorrência, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, (I) da lei n.º 14.133/2021);
- b) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c) de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- d) de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;
- g) Declaração de disponibilidade de equipe técnica, com profissionais habilitados nas áreas que compreendem, no mínimo: engenharia civil, sanitária, mecânica e elétrica/automação, vinculados à licitante, **devendo comprovar na assinatura do contrato**, caso declarado vencedor, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP, conforme dispõe o **item 23.2 “b e b.1” do Edital**.
- h) Declaração de que os profissionais indicados pela proponente, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, irão participar efetivamente da obra, somente admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Prefeitura;
- i) Declaração de que na mão de obra empregada, do objeto em questão, serão observadas as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria;
- j) Declaração de regularidade no cumprimento de normas regulamentares dos órgãos competentes referente a segurança no trabalho, instalações sanitárias, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamento, condições de higiene e condições de conforto por ocasião das refeições, creche, dentre outras que se fizerem necessárias;
- k) Declaração de que, caso a empresa seja vencedora do certame e pertença a outra região, providenciará no certificado de registro emitido pelo CREA da região de origem, o registro e/ou averbação do CREA-SP, em atendimento à Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA;

l) Declaração expressa e formal de disponibilidade dos equipamentos necessários, instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico disponíveis à realização do objeto da licitação, na época de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis;

m) Apresentar, pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2024 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

m.1) A ausência da declaração exigida no item “m” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

13.4.1.1. A falsidade da declaração de que trata os itens “c”, “d”, “e” e “f” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

13.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, **apenas pelo licitante de melhor lance provisoriamente**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, **no prazo estabelecido no item 11.6 deste edital para documentos eletrônicos e com assinatura digital.**

13.5.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Lei Federal nº 14.063/202, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5.2.1. **No caso de documentação em meio físico o prazo para o envio será de 02(dois) dias úteis**, a partir do comunicado do(a) Agente de contratação(a) pelo “Chat”, devendo ser apresentado **conforme disposto abaixo** à Av. Tranquillo Giannini, n.º 861 – Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP, cep: 13.329-600, para Secretaria de Administração e Governo Digital – Divisão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Salto/SP.

13.5.2.2. Quando necessário os documentos à habilitação em meio físico, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital:

13.5.2.2.1. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

13.5.2.2.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;

13.5.3. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

13.5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.5.5. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.6. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.5.7. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 30(trinta) minutos**, contados da convocação do Agente de Contratação pelo “Chat”.

13.5.8. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

13.5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.5.11. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.5.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.5.13. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

13.5.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.5.15. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5.16. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

13.5.17. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Agente de Contratação franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

13.5.18. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Agente de Contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema(chat), que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

14.2.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de, no mínimo, **30 (trinta) minutos**, contados a partir do recebimento da mensagem lançada no sistema(chat).

14.2.2. A manifestação da intenção de recorrer não se confunde com a apresentação das razões recursais, tampouco com o julgamento do mérito do recurso. Admitida a intenção de recurso, será observado o procedimento, os prazos e as competências estabelecidos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.3.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, Sra. Secretária de Desenvolvimento Urbano, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

14.3.3. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Sra. Secretária de Desenvolvimento Urbano, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.4. Caso haja interesse de vistas ao processo de licitação, o que lhe é assegurado, e considerando que se trata de um processo eletrônico, o interessado deverá solicitar acesso através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, que será então gerado um link, disponibilizando acesso aos autos.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitação e Diário Oficial Eletrônico do Município, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação ao edital e pedido de esclarecimento deverão ser realizados, necessariamente, na forma eletrônica, via Sistema www.novobbmnet.com.br, no caso de algum impedimento técnico na plataforma, será recebido via e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br.

15.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de contratação durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d.1) deixar de apresentar amostra;
- d.2) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação

16.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.3.1. advertência;

16.3.2. multa;

16.3.3. impedimento de licitar e contratar e

16.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

16.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

16.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

17.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
315	02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.01.1000299 Recurso Próprio	Desenvolvimento Urbano
317	02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.07.1000299 Recurso Federal	
318	02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.07.1000479 Recurso Federal	

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. A vigência contratual será de **16(dezesseis) meses** da assinatura do contrato, considerando a previsão do período de execução, pagamentos, prestações de contas e recebimento da obra.

18.2. O prazo de execução da obra será de **12(doze) meses**, contados a partir da data de início definida em ordem de serviço. Neste período, os 02(dois) primeiros meses serão para elaboração dos projetos e aprovação.

18.3. Em caso de fatos supervenientes que justifiquem prorrogação de prazo, nos termos do art. 124 da Lei 14.133, a Contratada deverá solicitar formalmente, antes do término do prazo, expondo as razões (ex.: chuvas intensas prolongadas comprovadas, espera por licenças, que dependem de outro órgão competente, mudanças de projeto determinadas pelo SAAE).

18.2.1. A Contratante analisará e poderá conceder extensão se julgar procedente. Não serão considerados motivos aceitáveis: falhas de gestão ou planejamento da Contratada, greve de funcionários de fornecedores, atrasos na mobilização, etc. – nessas hipóteses a contratada deverá acelerar os trabalhos (com mais recursos ou turnos extras) para cumprir o prazo original, arcando com os custos.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento referente a planilha consolidada no mês de maio/2026, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA – IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

19.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, “d” §§ 1º e 2º da Lei de Licitação.

20. DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Ao início da execução é necessária a apresentação de comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), e do Recibo de Comunicação do Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SCPO), disponível no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho.

20.2. Os pagamentos à Contratada serão efetuados com base em medições mensais, observados o eventograma e o cronograma físico-financeiro aprovados pela contratante.

20.2.1. A cada período de medição, a Contratada deverá apresentar o respectivo Boletim de Medição, contemplando os eventos ou marcos de execução efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização, conforme os critérios de medição estabelecidos no eventograma contratual.

20.2.2. O boletim de medição deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, da planilha orçamentária de medição, das memórias de cálculo e demais documentos comprobatórios pertinentes, do relatório fotográfico com identificação do serviço, local e data de execução, do diário de obra atualizado e dos demais documentos exigidos no edital e no contrato.

20.2.3. Não serão medidos eventos parcialmente concluídos, salvo quando o eventograma estabelecer expressamente marcos intermediários de pagamento. A medição e o pagamento ficarão condicionados à verificação e ao aceite dos serviços pela fiscalização, não sendo devido pagamento pelo simples decurso do prazo previsto no cronograma.

20.2.4. A medição deverá ser acompanhada também, da documentação de comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativa aos empregados ligados ao objeto do contrato, e documentação de regularidade fiscal, em atendimento ao art. 121, §1º da Lei 14.133/21, sendo relação de empregados e folha de pagamento dos funcionários relacionados a obra, ou em caso de contratação de terceiros, o comprovante de pagamento aos mesmos, correspondente ao período da medição, GFIP/SEFIP, e regularidade previdenciária e

30

fundiária: guias e comprovantes de pagamento do INSS e FGTS do período da medição, ou do período anterior, no caso de ainda não haver fechamento da data base de recolhimento das obrigações. Quanto à documentação de regularidade fiscal, o envio de certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, de Débitos Trabalhistas, FGTS e INSS do CNPJ da empresa.

20.3. Após a aprovação da medição acompanhada da documentação completa e correta, a Subsecretaria de Convênios da Prefeitura autorizará a emissão da nota fiscal, a qual deverá conter os dados informados pela Subsecretaria.

20.4. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias descontada a dezena, da apresentação da documentação completa à Secretaria Municipal de Finanças, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

20.4.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

20.4.2. Ressalta-se que a Administração observará a ordem cronológica de pagamentos (art. 135 da Lei 14.133), mas como se trata de obra financiada e prioritária, não se espera atraso se tudo estiver correto. Caso algum documento de regularidade não seja apresentado, o pagamento poderá ser retido até a devida apresentação, sem configuração de atraso por parte da Prefeitura (pois decorre de culpa da contratada). Não haverá pagamentos adiantados; o primeiro pagamento se dará somente após medição de serviços efetivamente executados

20.5. No corpo de cada Nota Fiscal, deverá constar as seguintes informações:

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA de n.º 06211556-31 e Contrato de Financiamento Saneamento para Todos de n.º 0520695-18

Concorrência Eletrônica nº11/2026

Processo Administrativo nº 3459/2026

Objeto: Contratação integrada para elaboração de projeto básico e executivo, fornecimento de materiais e equipamentos, e execução das obras de implantação de uma estação de tratamento de água (ETA) Jundiaí, com tecnologia para sistema de ultrafiltração e capacidade de 150 l/s, destinada ao abastecimento público na região sudeste de Salto/SP

Dotação: ficha 315 (dotação 02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.01.1000299); ficha 317 (dotação 02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.07.1000299); e ficha 318 (dotação 02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.07.1000479).

Contrato Administrativo n.º...../2026

Valor do Contrato – R\$.....

Medição n.º: _____

Valor da medição do período – R\$.....P

Período de medição: (___/___/___ a ___/___/___)

Cadastro Nacional de Obra (CNO) n.º: _____

Dados para depósito / pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta
(corrente/poupança): _____

20.6. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

20.7. Quando do Consórcio: o pagamento será efetuado a cada uma das empresas participantes do consórcio, em razão da inscrição individual das empresas no CNPJ, cada uma deverá emitir a nota fiscal de serviços relativa a sua participação na contratação.

20.7.1. No caso de exceção prevista no artigo 4º, §2º da Instrução Normativa Federal 1199, determinando que, nas hipóteses autorizadas pela legislação do ICMS e do ISS, a Nota Fiscal do consórcio entre empresas pode ser emitida pelo consórcio no valor total.

20.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.9. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

21. DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

21.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, limitado a 30%(trinta) do valor contratual, mediante autorização prévia da Contratante. Vedada a subcontratação total do objeto, da elaboração integral dos projetos e das parcelas de maior relevância utilizadas para fins de habilitação na qualificação técnica da licitante.

21.2. Justificativa do limite de 30%: o percentual foi definido a partir da análise técnico-econômica do objeto, considerando que a ETA Jundiá Fase 1 envolve serviços de alta complexidade e interdependência entre projeto, fornecimento e obra, cuja execução integrada é essencial para a garantia de desempenho e de unicidade de responsabilidade. A limitação assegura que a Contratada mantenha a execução direta e o controle das parcelas de maior relevância, preservando a capacidade técnica que fundamentou sua habilitação e evitando a transferência integral ou predominante do objeto a terceiros, em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do TCU.

21.3. A empresa subcontratada deverá comprovar capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista compatíveis com os serviços a serem executados, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A subcontratação não transfere responsabilidades à empresa subcontratada, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos, pela segurança, pela coordenação e compatibilização dos projetos, pela gestão das interfaces, pelo controle da qualidade, pelo comissionamento e pelo desempenho final da ETA.

21.5. Vedação de vínculo (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021): será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

22. DAS GARANTIAS

22.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato:

- garantia de 5% (cinco por cento) do valor contrato, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV da lei federal n.º 14.133/2021.

22.3. A garantia Geral da(s) peças(s) deverão ser de 12 (doze) meses contados da data da emissão da Nota Fiscal Fatura.

22.4. Todos os equipamentos e componentes que fazem partes constituintes do fornecimento em referência deverão ser garantidos pela CONTRATADA pelo período legal e todas as peças defeituosas deverão ser reparadas ou substituídas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Casos os danos sejam irreparáveis, a CONTRATADA estará obrigada a substituir as partes afetadas por outras inteiramente novas.

23. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA ORDEM DE SERVIÇO

23.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

23.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

23.1.2. Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas nos **itens 23.1 e 23.1.1.** deste edital

23.2. A empresa declarada vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato

a) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.”

b) qualificação dos profissionais técnicos responsáveis pelos serviços, com inscrição na entidade profissional competente, **devendo** comprovar vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), conforme declarado nos **subitens 13.4.1 “g”** do Edital.

b.1) Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da elaboração dos projetos e da execução. A substituição somente será permitida mediante autorização prévia da contratante e pela indicação de profissional com experiência e qualificação iguais ou superiores às do profissional substituto. Um mesmo profissional poderá responder por mais de uma disciplina, desde que possua atribuições legais e experiência comprovada para todas as atividades assumidas.

23.3. A Contratada deverá, após 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço, apresentar os seguintes documentos relativo a contratação dos funcionários, Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho:

- a) comprovar vínculo e qualificação dos empregados da área técnica, através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), que vierem a trabalhar nos serviços contratados pela Prefeitura de Salto SP;
- b) Cópias das fichas do controle de entrega de EPI's (equipamento de proteção individual);
- c) Cópia dos certificados dos colaboradores referente as Normas regulamentadoras (NR's) que serão necessárias para a execução do Contrato;
- d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) atualizados;
- e) Cópia do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
- f) Cópia dos Laudos: LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);
- g) Cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

23.3.1. De acordo com o subitem 1.8.6 da NR-01, é dispensada a apresentação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), as MEI, as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) de grau de risco 1 e 2, desde que apresentada declaração de ausência de riscos, e de acordo com a NR 7 - subitem 7.7.1 devem realizar e custear exames médicos ocupacionais admissionais, demissionais e periódicos (ASO), a cada dois anos, de seus empregados.

23.3.2. Fica desobrigada a apresentação do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) as empresas enquadradas no item 1.8 da NR 01 - Norma regulamentadora 01 - disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, através da apresentação da declaração de inexistência de riscos

23.3.3. Fica desobrigada a apresentação do LTCAT através da apresentação de declaração de inexistência de riscos conforme art. 284, § 3º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

24.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A presente licitação será adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretária de Desenvolvimento Urbano nos termos do Decreto Municipal nº 59/2023 reprimado pelo Decreto n.º 47/2025.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração, de segunda a sexta-feira.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O Manual de operações da Plataforma BBM – Bolsa Brasileira de Mercadoria encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

24.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBM – Bolsa Brasileira de Mercadoria podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNet, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal www.novobbmnet.com.br e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

24.14. O aviso da licitação e o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal “Folha de São Paulo” de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio

35

“16 de junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br Licitação e na BBM – Bolsa Brasileira de Mercadoria: www.novobbmnet.com.br.

24.15. Integram este Edital e Minuta Contratual, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos anexos:

- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Termo de Referência
- ANEXO III – Memorial Descritivo
- ANEXO IV– Planilha Orçamentaria + Memória de Cálculo + Quadro Cotação de Mercado
- ANEXO V – Anteprojetos + Fluxograma + Sondagem
- ANEXO VI – Cronograma Físico-Financeiro + Eventograma
- ANEXO VII – Análise de Qualidade da Água do Rio Jundiáí
- ANEXO VIII - Licença Prévia ETA Jundiáí
- ANEXO IX - Minuta do Contrato (com todas as condições e exigências específicas da execução do serviço).
- ANEXO X – Matriz de Risco
- ANEXO XI - Matriz de interfaces
- ANEXO XII - Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)

25. DO FORO

25.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 27 de agosto de 2026.

Marcia Mendes Villegas
Secretária de Desenvolvimento Urbano

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – FASE 01 ETA JUNDIAÍ

Em cumprimento ao art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade caracterizar o problema público relacionado à necessidade de ampliação da capacidade de produção de água potável no Município de Salto/SP, avaliar as alternativas disponíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta para implantação do Fase 1 da ETA Jundiaí.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO E FUNDAMENTAÇÃO

Elemento	Descrição
Objeto do estudo	Implantação do Fase 1 da ETA Jundiaí, compreendendo projetos básico e executivo, captação de água bruta no Rio Jundiaí, adutora, pré-tratamento convencional, obras civis, instalações elétricas, hidromecânicas, automação de base, urbanização e infraestrutura para integração dos módulos de ultrafiltração do Fase 2.
Capacidade nominal	150 L/s, com concepção de tratamento híbrido e preparação para duas linhas de ultrafiltração de 75 L/s.
Local de implantação	Região sudeste do Município de Salto/SP, com captação no Rio Jundiaí e integração física e operacional com estruturas do Complexo ETA Barnabé.
Natureza	Obra especial de engenharia, de elevada complexidade multidisciplinar e com interfaces ambientais, ferroviárias, hidráulicas, elétricas, de automação e de processo.
Base normativa	Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 18, §1º, e demais normas de saneamento, engenharia, segurança do trabalho, meio ambiente e potabilidade aplicáveis.

O presente ETP fundamentará o anteprojeto, o Termo de Referência, a matriz de riscos, o orçamento estimado e os demais documentos da contratação, devendo ser interpretado de forma integrada com esses instrumentos após sua aprovação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O sistema de abastecimento de água de Salto apresenta elevada concentração

da produção na ETA Bela Vista, responsável pela maior parcela da água tratada do município e operando próxima de sua capacidade. A expansão urbana, especialmente na região sudeste, aumenta a demanda e amplia a necessidade de bombeamentos a longas distâncias, com reflexos sobre perdas, pressão, continuidade e custos operacionais.

A implantação da ETA Jundiaí busca descentralizar a produção, aproveitar um manancial mais próximo da área de consumo, adicionar 150 L/s de capacidade nominal e proporcionar redundância ao sistema. A nova unidade deverá contribuir para o atendimento dos novos Faseamentos, o alívio operacional da ETA Bela Vista e o fortalecimento da segurança hídrica municipal.

A necessidade não se limita à construção de unidades isoladas. Trata-se de implantar um sistema funcional que integre captação, bombeamento, adução, pré-tratamento, condicionamento hidráulico, infraestrutura para membranas, energia, automação, manejo de resíduos e interligações com o Fase 2 e com a ETA Barnabé.

3. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

- Déficit projetado de capacidade de produção de água para atender a expansão urbana da região sudeste.
- Dependência excessiva da ETA Bela Vista e baixa redundância do sistema produtor.
- Necessidade de melhorar pressão, continuidade e eficiência da distribuição em áreas distantes do atual centro produtor.
- Variabilidade da qualidade da água do Rio Jundiaí, exigindo solução de tratamento robusta e adaptável.
- Necessidade de compatibilizar obras civis e sistemas de base com módulos de ultrafiltração fornecidos em contratação distinta.
- Necessidade de integração com estruturas compartilhadas da ETA Barnabé, inclusive energia, reservação, coleta de esgoto/lodo e automação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos funcionais e de desempenho

- Produção nominal de 150 L/s de água tratada, em regime contínuo, atendendo integralmente aos padrões de potabilidade vigentes.
- Operação híbrida: encaminhamento direto ao sistema de ultrafiltração quando a água bruta estiver dentro dos limites definidos e passagem por floculação e decantação quando a turbidez superar o patamar operacional de referência de 70 NTU.
- Captação no Rio Jundiaí, bombeamento e adução até a ETA, com segurança operacional, redundância e condições de manutenção.
- Preparação de duas baias para módulos de ultrafiltração de 75 L/s, incluindo bases, acessos, ancoragens, tubulações, flanges, eletrocalhas e interfaces de automação.
- Instrumentação e automação de base com monitoramento de vazão, nível, turbidez, pH, cloro, flúor, pressão e demais variáveis necessárias.
- Eficiência energética, facilidade de manutenção, confiabilidade, disponibilidade operacional e possibilidade de expansão futura.

4.2 Requisitos técnicos e documentais

- Elaboração dos projetos básico e executivo multidisciplinares, com memoriais, cálculos, especificações, quantitativos, orçamento, cronograma e compatibilização BIM, com entregas em formatos editáveis e PDF.
- Realização de levantamentos topográficos, sondagens, estudos hidráulicos, elétricos, estruturais, geotécnicos, ambientais e de interferências necessários ao desenvolvimento dos projetos.
- Emissão de ART/RRT para todos os projetos, execução, montagens, testes e atividades técnicas.
- Obtenção e atendimento das licenças, autorizações e anuências necessárias, inclusive ambientais, outorga, travessia ferroviária, concessionária de energia, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.
- Entrega de documentação “as built”, manuais, garantias, relatórios de testes, treinamentos e dossiê final da obra.

4.3 Requisitos de sustentabilidade, segurança e qualidade

- Controle de erosão, sedimentos, poeira, ruído, resíduos e risco de contaminação de solo e recursos hídricos.
- Destinação de resíduos e efluentes por soluções licenciadas e compatíveis com as condicionantes ambientais.
- Adoção de materiais duráveis, proteção anticorrosiva, equipamentos de alto rendimento e soluções que reduzam consumo de energia e produtos químicos.
- Cumprimento das Normas Regulamentadoras e implementação de PGR, PCMSO, sinalização, isolamento, proteção coletiva e uso de EPIs.
- Controle tecnológico de concreto, soldas, compactação, impermeabilização, estanqueidade, instalações elétricas e desempenho hidráulico.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS

Foram consideradas alternativas de atendimento à necessidade, analisando capacidade, prazo, confiabilidade, impacto operacional, complexidade, riscos e custo do ciclo de vida.

Alternativa	Síntese	Vantagens	Limitações / riscos	Avaliação
A – Não executar a nova ETA	Manutenção do sistema atual, com ações apenas corretivas e operacionais.	Menor desembolso imediato.	Não atende ao crescimento; mantém dependência da ETA Bela Vista; aumenta risco de desabastecimento e custos de bombeamento.	Inadequada.
B – Ampliar exclusivamente a ETA Bela	Expansão da unidade existente e reforço das	Aproveitamento parcial de estruturas	Concentração do risco em um único sistema;	Menos vantajosa.

Alternativa	Síntese	Vantagens	Limitações / riscos	Avaliação
Vista	elevatórias/adutoras.	existentes.	limitações físicas e de manancial; maiores distâncias de recalque; intervenções em unidade em operação.	
C – Implantar ETA convencional no Rio Jundiá	Captação e tratamento convencional completo com filtros granulares.	Tecnologia amplamente difundida e maior número de fornecedores.	Maior área; maior geração de lodo; desempenho mais sensível às variações; necessidade de estruturas adicionais e lavagem de filtros.	Viável, porém inferior para o contexto.
D – Implantar ETA integralmente por membranas sem pré-tratamento convencional	Ultrafiltração direta para toda condição de água bruta.	Compactação e elevada barreira física.	Maior risco de colmatação em picos de turbidez, maior frequência de limpeza, consumo químico e redução de vida útil.	Não recomendada isoladamente.
E – Implantar ETA híbrida	Pré-tratamento acionado conforme	Robustez, modularidade,	Exige integração cuidadosa entre	Alternativa selecionada.

Alternativa	Síntese	Vantagens	Limitações / riscos	Avaliação
com pré-tratamento e ultrafiltração	qualidade da água e ultrafiltração em duas linhas.	qualidade do permeado, menor ocupação, adaptação às variações e possibilidade de expansão.	Fases, automação e equipe especializada.	

6. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução selecionada é a implantação da ETA Jundiá com capacidade nominal de 150 L/s, em concepção híbrida, dividida em dois Fases complementares. O Fase 1 abrangerá toda a infraestrutura de captação, adução, pré-tratamento, obras civis, energia, instalações hidromecânicas e automação de base. O Fase 2 fornecerá e integrará os módulos de ultrafiltração, realizará o comissionamento conjunto e a operação assistida.

A divisão permite especialização do fornecimento de membranas sem fragmentar as responsabilidades de infraestrutura. A solução exige definição precisa das interfaces, reuniões de compatibilização, intercâmbio de desenhos e cronogramas coordenados, de modo a garantir que as baias, tubulações, flanges, cargas elétricas, sinais e controles estejam prontos para os skids.

6.1 Componentes principais do Fase 1

- Projetos básico e executivo, levantamentos, sondagens, memoriais, compatibilização e aprovações.
- Captação de água bruta no Rio Jundiá, preferencialmente por balsa ou solução tecnicamente equivalente, com bombas, içamento, proteção e casa de painéis.
- Adutora de água bruta com extensão aproximada de 1.600 m, incluindo travessias, blocos de ancoragem, ventosas, descargas e demais acessórios.

- Unidades de mistura rápida, floculação e decantação de alta taxa para pré-tratamento.
- Tanques, reservatórios, canais, bases, edificações, galpão técnico e estruturas de apoio.
- Sistemas de armazenamento e dosagem de PAC, hidróxido de cálcio, hipoclorito e flúor.
- Instalações elétricas de média e baixa tensão, entrada de energia, transformadores, QGBT, inversores, aterramento, SPDA e iluminação.
- Instalações hidromecânicas, tubulações, válvulas, medidores, pré-filtros e interligações.
- Automação, telemetria, instrumentação e infraestrutura para integração com o Fase 2 e a ETA Barnabé.
- Drenagem, pavimentação, urbanização, cercamento, acessos, segurança e recuperação ambiental.
- Testes, documentação as built, treinamento, apoio ao comissionamento e recebimento.

7. JUSTIFICATIVA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Recomenda-se a contratação integrada, porque a Administração dispõe de anteprojeto e requisitos de desempenho, enquanto a solução final depende de desenvolvimento coordenado dos projetos básico e executivo pela mesma contratada responsável pela execução. O arranjo reduz interfaces entre projetista e executor, favorece construtibilidade, compatibilização multidisciplinar, inovação e responsabilização pelo desempenho global.

O critério de julgamento por técnica e preço, com ponderação de 60% para a nota técnica e 40% para a nota de preço, mostra-se adequado à natureza especial da obra. O desempenho da ETA depende da metodologia, da experiência da equipe, da capacidade de integração, da eficiência energética e da qualidade das soluções, não sendo recomendável selecionar a proposta exclusivamente pelo menor preço.

A pontuação técnica deverá se limitar a critérios objetivamente relacionados ao

desempenho do objeto, tais como metodologia de desenvolvimento e compatibilização dos projetos, estratégia de execução e integração entre os Fases, experiência da equipe nas parcelas de maior relevância, plano de comissionamento, eficiência energética e gestão de interfaces. Não deverão ser atribuídos pontos a requisitos irrelevantes, excessivos ou que apenas reproduzam condições mínimas de habilitação.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Macroitem	Unidade / quantidade de referência	Observações
Projeto básico multidisciplinar	1 conjunto	Captação, adutora, ETA, interfaces e aprovações.
Projeto executivo multidisciplinar	1 conjunto	Detalhamento integral para execução e as built.
Captação no Rio Jundiá	1 sistema	Balsa ou solução equivalente, bombas, painéis, içamento e acessórios.
Adutora de água bruta	aprox. 1.600 m	Diâmetro e material definidos no projeto; inclui travessias e acessórios.
Pré-tratamento convencional	1 sistema – 150 L/s	Mistura rápida, floculação e decantação, com duas linhas ou arranjo equivalente.
Baias de ultrafiltração	2 unidades	Preparadas para skids de 75 L/s cada.
Galpão técnico	1 unidade	Abrigo, operação e manutenção dos módulos.
Sistemas de produtos	4 sistemas	PAC, hidróxido de cálcio,

Macroitem	Unidade / quantidade de referência	Observações
químicos		hipoclorito e flúor, com redundância de dosagem.
Sistema elétrico e automação	1 conjunto	Captação, ETA, telemetria e interfaces.
Urbanização e infraestrutura	1 conjunto	Drenagem, pavimentação, acessos, cercamento, iluminação e paisagismo.

As quantidades definitivas serão consolidadas nos projetos básico e executivo e nas planilhas orçamentárias, observados os parâmetros mínimos do anteprojeto e os resultados de levantamentos, sondagens, estudos de interferência e aprovações.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado do Fase 1 é de **R\$ 9.969.068,54** (nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil, sessenta e oito reais, e cinquenta e quatro centavos), conforme orçamento de referência anexado ao Termo de Referência e baseado em composições, referências oficiais e cotações comerciais aplicáveis.

A estimativa deverá ser revisada antes da publicação do edital para confirmação da data-base, encargos, BDI, preços de equipamentos especiais, custos de mobilização, licenciamento, travessias, energia e demais componentes. O orçamento sigiloso poderá ser adotado quando tecnicamente justificado e permitido pela legislação, preservando-se o acesso aos órgãos de controle.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O empreendimento foi parcelado em dois Fases tecnicamente complementares: Fase 1 – infraestrutura geral, e Fase 2 – módulos de ultrafiltração, integração, comissionamento e operação assistida. O parcelamento amplia a competitividade ao

permitir participação de empresas de obras e saneamento no Fase 1 e fabricantes/integradores especializados em membranas no Fase 2.

Dentro do Fase 1, não se recomenda novo fracionamento, pois captação, adução, pré-tratamento, obras civis, energia, hidromecânica e automação formam um sistema interdependente. A subdivisão adicional aumentaria riscos de incompatibilidade, lacunas de escopo, disputas de responsabilidade, atrasos e dificuldades de garantia de desempenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDÊNCIAS

Contratação / estrutura	Relação com o Fase 1	Providência
Fase 2 – Ultrafiltração	Fornecimento dos skids, integração, comissionamento e operação assistida.	Definir matriz de interfaces, cronograma integrado e responsáveis por cada ponto de conexão.
Obras da ETA Barnabé	Compartilhamento de energia, reservação, coleta de esgoto/lodo, automação e demais estruturas previstas.	Confirmar conclusão e disponibilidade das estruturas antes das etapas dependentes.
Concessionária de energia – CPFL	Extensão de rede, entrada e energização da captação e ETA.	Protocolar projetos e acompanhar prazos desde o início do contrato.
Licenciamento ambiental / outorga	Condição para instalação e operação da captação e ETA.	Acompanhar LI, autorizações, condicionantes e documentos para LO.
Travessia ferroviária e demais interferências	A adutora pode demandar método não destrutivo e anuências específicas.	Concluir estudos, projetos e autorizações antes da execução do trecho.

12. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

A contratação está alinhada ao planejamento municipal de ampliação da segurança hídrica, expansão da capacidade produtora e atendimento à região sudeste. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, sendo o objeto a contratação de empresa para execução de obra da ETA Jundiáí, solicitação formalizada através do Documento de Oficialização de Demanda, solicitação nº 329/2025, item nº 13, Memorando Interno 13.080/2025, despacho 34, e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 16/01/2026.

Foram indicadas as fichas orçamentárias 315, 317 e 318, vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Urbano. A reserva e o cronograma de desembolso deverão considerar o prazo de 12 meses, as etapas de projetos, mobilização, execução, montagem, testes e recebimento.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Adicionar 150 L/s de capacidade nominal ao sistema produtor de água de Salto.
- Reduzir a sobrecarga e a dependência da ETA Bela Vista.
- Melhorar regularidade, pressão e continuidade do abastecimento na região sudeste.
- Criar redundância operacional e ampliar a segurança hídrica municipal.
- Disponibilizar infraestrutura completa e compatível para os módulos de ultrafiltração.
- Obter água tratada dentro dos padrões de potabilidade mesmo diante de variações relevantes na água bruta.
- Reduzir custos de ciclo de vida por meio de eficiência energética, automação, facilidade de manutenção e durabilidade.
- Entregar empreendimento regularizado, testado, documentado e apto à operação integrada.

14. CAPACITAÇÃO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Administração deverá designar equipe multidisciplinar compatível com a complexidade do objeto, incluindo profissionais das áreas de engenharia civil, sanitária,

hidráulica, elétrica, mecânica, automação, meio ambiente, segurança e contratos. Recomenda-se capacitação específica em contratação integrada, análise de projetos, BIM, medição por marcos, matriz de riscos, controle tecnológico e comissionamento de sistemas de tratamento de água.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Impacto potencial	Fase	Medidas mitigadoras / controles
Interferência em corpo hídrico e vegetação ribeirinha	Implantação da captação	Licenciamento, outorga, delimitação de área, controle de sedimentos, plano de emergência e recuperação vegetal.
Movimentação de terra, erosão e assoreamento	Terraplenagem e valas	Drenagem provisória, barreiras de sedimentos, estabilização de taludes, recomposição e monitoramento.
Resíduos de construção e solos excedentes	Obra	PGRCC, segregação, transporte por empresas licenciadas, destinação comprovada e reaproveitamento quando possível.
Ruído, poeira e tráfego	Obra	Umidificação, manutenção de equipamentos, rotas e horários definidos, sinalização e comunicação local.
Risco de derramamento de combustíveis e químicos	Obra e operação	Bacias de contenção, pisos impermeáveis, kits de emergência, treinamento e drenagem segregada.
Geração de lodo e águas de lavagem	Operação	Coleta, equalização, encaminhamento à rede/sistema autorizado, controle de vazão e qualidade e atendimento ao

Impacto potencial	Fase	Medidas mitigadoras / controles
		licenciamento.
Consumo de energia	Operação	Bombas de alto rendimento, inversores, automação, setorização e monitoramento de indicadores energéticos.

16. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS

Risco	Prob.	Impacto	Alocação sugerida	Tratamento
Atraso na licença, outorga ou anuências não causado pela contratada	Média	Alto	Contratante, conforme matriz	Protocolos antecipados, acompanhamento e reprogramação formal.
Inconsistências ou insuficiência de dados do anteprojeto	Média	Alto	Compartilhada	Levantamentos obrigatórios, validação inicial e gestão de mudanças.
Variação geotécnica não identificável previamente	Baixa/Média	Alto	Compartilhada	Sondagens complementares e critérios objetivos para evento superveniente.
Interferências enterradas ou travessia ferroviária	Média	Alto	Compartilhada	Pesquisa de interferências, sondagens localizadas e projeto de travessia

Risco	Prob.	Impacto	Alocação sugerida	Tratamento
				aprovado.
Atraso da infraestrutura da ETA Barnabé	Média	Alto	Contratante	Marco de disponibilidade, plano de contingência e coordenação de cronogramas.
Incompatibilidade entre Fase 1 e Fase 2	Média	Muito alto	Compartilhada, com responsabilidades definidas	Matriz de interfaces, revisão conjunta, BIM e testes integrados.
Desempenho insuficiente dos projetos ou execução	Baixa/Média	Muito alto	Contratada	Critérios de desempenho, revisão, controle de qualidade, garantia e correção sem ônus.
Atraso de equipamentos críticos	Média	Alto	Contratada	Plano de suprimentos, aprovação antecipada e fornecedores alternativos.
Chuvas intensas e cheias do Rio Jundiá	Média	Alto	Conforme matriz e previsibilidade	Planejamento sazonal, proteção do canteiro, monitoramento e contingência.
Acidente de	Baixa	Muito alto	Contratada, sem	PGR, PCMSO,

Risco	Prob.	Impacto	Alocação sugerida	Tratamento
trabalho ou dano ambiental			prejuízo das obrigações públicas	supervisão, planos de emergência e auditorias.

17. PRAZO E ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

O prazo total previsto para o Fase 1 é de 12 meses a partir da Ordem de Serviço, com referência de 2 meses para elaboração, compatibilização e aprovação dos projetos e 10 meses para execução, montagens, testes e entrega. O cronograma executivo deverá considerar atividades paralelas, suprimentos de longo prazo, licenciamento, travessias, energização e interfaces com o Fase 2.

A emissão da Ordem de Serviço deverá ser precedida da confirmação de condições mínimas de início. Marcos de medição devem estar associados a entregáveis verificáveis, evitando pagamentos desproporcionais ao avanço físico e assegurando retenção suficiente para testes, documentação e correções finais.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

Com base na necessidade identificada, nas alternativas examinadas e nos requisitos técnicos, conclui-se que a implantação do Fase 1 da ETA Jundiaí é técnica, operacional, ambiental e economicamente justificável, desde que sejam cumpridas as providências prévias e os controles de risco descritos neste ETP.

A solução híbrida com capacidade de 150 L/s apresenta a melhor relação entre robustez, qualidade, modularidade, área ocupada e adaptação à variabilidade do Rio Jundiaí. A contratação integrada e o julgamento por técnica e preço são compatíveis com a complexidade e com a necessidade de responsabilização pelo desempenho global.

Declara-se, portanto, a viabilidade do prosseguimento da contratação, condicionada à aprovação dos documentos técnicos, disponibilidade orçamentária,

regularidade das áreas, consolidação das licenças e autorizações e definição completa das interfaces com o Fase 2 e com a ETA Barnabé.

Elaborado por:

Thales Barbosa de Brito

Engenheiro Civil – CREA nº 5070415464-SP

ANEXO IX MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº/2026

Processo Administrativo nº 3459/2026

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada –

Objeto –

Referente – Concorrência Eletrônica nº 11/2026

Valor Total – R\$

Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Desenvolvimento Urbano, Sra. Marcia Mendes Villegas.....**, **nacionalidade.....**, **estado civil.....**, portador do RG nº e do CPF nº; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/_____, Inscrita no CNPJ(MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, de forma indireta integral, a execução de serviços para a elaboração dos projetos básico e executivo, fornecimento de materiais e equipamentos, bem como a execução das obras e instalações que compõem a fase 1 da Estação de Tratamento de Água – ETA Jundiaí, com capacidade nominal de produção de 150Ls, destinado ao abastecimento público da região sudeste do município de Salto/SP, de acordo com os anexos que integram o Edital, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Segunda:

2.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano a gestão e a fiscalização da contratação, tendo como responsável pela gestão administrativa do contrato o(a) funcionário(a)....., função/cargo..... e matrícula n.º e como fiscal o(a) funcionário(a), função/cargo.....e matrícula n.ºdesignados pela Portaria Municipal n.º...../2026, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, admitida a substituição a qualquer tempo, mediante justificativa e nova designação formal.

2.2. Do Gestor do Contrato

2.2.1. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- Coordenar a execução contratual, promovendo a interlocução entre a Administração e a Contratada;
- Adotar decisões motivadas quanto à condução do contrato, inclusive sobre ajustes, adequações e providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

- c) Autorizar medições, liberações de pagamentos e eventuais glosas, com base nos atestos emitidos pela fiscalização;
- d) Manifestar-se tecnicamente sobre solicitações de alterações contratuais, prorrogações de prazo e termos aditivos, devidamente fundamentadas;
- e) Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares, zelando pela economicidade e pelo interesse público

2.3. Do Fiscal do Contrato

2.3.1. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços in loco, verificando a conformidade com o projeto, especificações técnicas, cronograma e normas aplicáveis;
- b) Manter diário de obras atualizado, registrando ocorrências relevantes, orientações, determinações e eventuais não conformidades;
- c) Elaborar relatórios técnicos periódicos, inclusive registros fotográficos, que evidenciem a evolução física da obra;
- d) Conferir, medir e atestar os serviços executados, condicionando o pagamento à efetiva execução e conformidade;
- e) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades, riscos ou necessidades de providências corretivas.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Terceira:

3.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da concorrência Eletrônica nº **11/2026** seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência contratual será de **16(dezesesseis) meses** da assinatura do contrato, considerando a previsão do período de execução, pagamentos, prestações de contas e recebimento da obra.

4.2. O prazo de execução da obra será de **12(doze) meses**, contados a partir da data de início definida em ordem de serviço. Neste período, os 02(dois) primeiros meses serão para elaboração dos projetos e aprovação.

4.3. Em caso de fatos supervenientes que justifiquem prorrogação de prazo, nos termos do art. 124 da Lei 14.133, a Contratada deverá solicitar formalmente, antes do término do prazo, expondo as razões (ex.: chuvas intensas prolongadas comprovadas, espera por licenças, que dependem de outro órgão competente, mudanças de projeto determinadas pelo SAAE).

4.2.1. A Contratante analisará e poderá conceder extensão se julgar procedente. Não serão considerados motivos aceitáveis: falhas de gestão ou planejamento da Contratada, greve de funcionários de fornecedores, atrasos na mobilização, etc. – nessas hipóteses a contratada deverá acelerar os trabalhos (com mais recursos ou turnos extras) para cumprir o prazo original, arcando com os custos.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

Cláusula Quinta

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento referente a planilha consolidada no mês de maio/2026, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

5.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, “d” §§ 1º e 2º da Lei de Licitação.

DO PREÇO DA MEDIÇÃO/FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta:

6.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$_____ (_____), através de pagamentos realizados mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, na Instituição Bancária.....Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º..... de titularidade da empresa.

6.2. Ao início da execução é necessária a apresentação de comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), e do Recibo de Comunicação do Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SCPO), disponível no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho.

6.3. Os pagamentos à Contratada serão efetuados com base em medições mensais, observados o eventograma e o cronograma físico-financeiro aprovados pela contratante.

6.3.1. A cada período de medição, a Contratada deverá apresentar o respectivo Boletim de Medição, contemplando os eventos ou marcos de execução efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização, conforme os critérios de medição estabelecidos no eventograma contratual.

6.3.2. O boletim de medição deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, da planilha orçamentária de medição, das memórias de cálculo e demais documentos comprobatórios pertinentes, do relatório fotográfico com identificação do serviço, local e data de execução, do diário de obra atualizado e dos demais documentos exigidos no edital e no contrato.

6.3.3. Não serão medidos eventos parcialmente concluídos, salvo quando o eventograma estabelecer expressamente marcos intermediários de pagamento. A medição e o pagamento ficarão condicionados à verificação e ao aceite dos serviços pela fiscalização, não sendo devido pagamento pelo simples decurso do prazo previsto no cronograma.

6.3.4. A medição deverá ser acompanhada também, da documentação de comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativa aos empregados ligados ao objeto do contrato, e documentação de regularidade fiscal, em atendimento ao art. 121, §1º da Lei 14.133/21, sendo relação de empregados e folha de pagamento dos funcionários relacionados a obra, ou em caso de contratação de terceiros, o comprovante de pagamento aos mesmos, correspondente ao período da medição, GFIP/SEFIP, e regularidade previdenciária e fundiária: guias e comprovantes de pagamento do INSS e FGTS do período da medição, ou do período anterior, no caso de ainda não haver fechamento da data base de recolhimento das obrigações. Quanto à documentação de regularidade fiscal, o envio de certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, de Débitos Trabalhistas, FGTS e INSS do CNPJ da empresa.

6.3.5. Após a aprovação da medição acompanhada da documentação completa e correta, a Subsecretaria de Convênios da Prefeitura autorizará a emissão da nota fiscal, a qual deverá conter os dados informados pela Subsecretaria.

6.4. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias descontada a dezena, da apresentação da documentação completa à Secretaria Municipal de Finanças, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

6.4.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

6.4.2. Ressalta-se que a Administração observará a ordem cronológica de pagamentos (art. 135 da Lei 14.133), mas como se trata de obra financiada e prioritária, não se espera atraso se tudo estiver correto. Caso algum documento de regularidade não seja apresentado, o pagamento poderá ser retido até a devida apresentação, sem configuração de atraso por parte da Prefeitura (pois decorre de culpa da contratada). Não haverá pagamentos adiantados; o primeiro pagamento se dará somente após medição de serviços efetivamente executados

6.5. No corpo de cada Nota Fiscal, deverá constar as seguintes informações:

<p>Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA de n.º 06211556-31 e Contrato de Financiamento Saneamento para Todos de n.º 0520695-18</p>
--

Concorrência Eletrônica nº 11/2026
Processo Administrativo nº 3459/2026
Objeto: Contratação integrada para elaboração de projeto básico e executivo, fornecimento de materiais e equipamentos, e execução das obras de implantação de uma estação de tratamento de água (ETA) Jundiá, com tecnologia para sistema de ultrafiltração e capacidade de 150 l/s, destinada ao abastecimento público na região sudeste de Salto/SP
Dotação: ficha 315 (dotação 02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.01.1000299); ficha 317 (dotação 02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.07.1000299); e ficha 318 (dotação 02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.07.1000479).
Contrato Administrativo n.º...../2026
Valor do Contrato – R\$.....
Medição n.º: _____
Valor da medição do período – R\$.....P
Período de medição: (___/___/___ a ___/___/___)
Cadastro Nacional de Obra (CNO) n.º: _____
Dados para depósito / pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta (corrente/poupança): _____

6.6. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

6.7. Quando do Consórcio: o pagamento será efetuado a cada uma das empresas participantes do consórcio, em razão da inscrição individual das empresas no CNPJ, cada uma deverá emitir a nota fiscal de serviços relativa a sua participação na contratação.

6.7.1. No caso de exceção prevista no artigo 4º, §2º da Instrução Normativa Federal 1199, determinando que, nas hipóteses autorizadas pela legislação do ICMS e do ISS, a Nota Fiscal do consórcio entre empresas pode ser emitida pelo consórcio no valor total.

6.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.9. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.10. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, estão inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, EPIs, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

6.10.1. Quaisquer tributos, custos despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente ofertados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado

pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional.

DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

Cláusula Sétima

7.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, limitado a 30%(trinta) do valor contratual, mediante autorização prévia da Contratante. Vedada a subcontratação total do objeto, da elaboração integral dos projetos e das parcelas de maior relevância utilizadas para fins de habilitação na qualificação técnica da licitante.

7.2. Justificativa do limite de 30%: o percentual foi definido a partir da análise técnico-econômica do objeto, considerando que a ETA Jundiaí Fase 1 envolve serviços de alta complexidade e interdependência entre projeto, fornecimento e obra, cuja execução integrada é essencial para a garantia de desempenho e de unicidade de responsabilidade. A limitação assegura que a Contratada mantenha a execução direta e o controle das parcelas de maior relevância, preservando a capacidade técnica que fundamentou sua habilitação e evitando a transferência integral ou predominante do objeto a terceiros, em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do TCU.

7.3. A empresa subcontratada deverá comprovar capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista compatíveis com os serviços a serem executados, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A subcontratação não transfere responsabilidades à empresa subcontratada, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos, pela segurança, pela coordenação e compatibilização dos projetos, pela gestão das interfaces, pelo controle da qualidade, pelo comissionamento e pelo desempenho final da ETA.

7.5. Vedação de vínculo (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021): será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava:

8.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
315	02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.01.1000299 Recurso Próprio	Desenvolvimento Urbano
317	02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.07.1000299 Recurso Federal	
318	02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.07.1000479 Recurso Federal	

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (arts. 115, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 128 e 129)

Cláusula Nona

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitação, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.2.1. Verificada a ocorrência do disposto no item acima, por mais de 01(um) mês, a Administração será divulgado, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

9.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei de Licitação.

9.5. A contratante deverá explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei de Licitação.

9.6. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos casos estabelecidos nos arts. 124, 125 e 126 da Lei de Licitação.

9.7. Nesta contratação a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.8. No caso de alteração contratual para supressão de obra, bem ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, de que regularmente comprovados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima:

10.1. Fornecimento de meios — mobilizar e prover todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários, arcando com despesas de transporte, alojamento e alimentação de seu pessoal.

10.2. Prazo e Cronograma – cumprir rigorosamente os prazos pactuados e marcos do cronograma; comunicar formalmente eventuais intercorrências que possam causar atraso.

10.2.1. Antes do início das obras e da fabricação dos equipamentos, a Contratada deverá elaborar e submeter à aprovação do SAAE Salto os projetos básicos e executivos completos do Fase 1 da ETA Jundiáí.

10.3. Qualidade — empregar materiais novos e da melhor qualidade especificada; se algo de qualidade inferior for empregado sem aprovação, deverá substituir por conta própria quando exigido. Implantar controle tecnológico interno (por exemplo, contratar laboratório para ensaios de concreto, prova de solda, etc.) e apresentar resultados à fiscalização.

10.4. Segurança do Trabalho — cumprir integralmente as normas de segurança e saúde ocupacional: fornecer EPI a todos trabalhadores (capacete, botas, cintos, máscaras) e fiscalizar seu uso, implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da obra (substituto do antigo PPRA) e o PCMSO (programa médico), realizar DDS (Diálogo Diário de Segurança). Proibir terminantemente consumo de álcool ou drogas no canteiro e coibir situações de risco. Manter no local extintores carregados, kit de primeiros socorros e equipe treinada em emergências.

10.5. Meio Ambiente — obedecer a condicionantes da licença ambiental (já citadas), evitar contaminação de solo e cursos d'água, destinar resíduos conforme legislação (resíduos perigosos entregues a empresas licenciadas, etc.).

10.6. Comunicação e Sigilo — tratar dados fornecidos (como plantas e detalhes do sistema existente) com confidencialidade, usando-os apenas para os fins do contrato; ao se comunicar externamente, não usar o nome do SAAE nem fornecer informações sem autorização.

10.7. Documentação da Obra — manter um Diário de Obra com registros diários de atividades, número de trabalhadores, condições climáticas e ocorrências relevantes, assinado pelo responsável da Contratada e apresentado à fiscalização para visto. Elaborar relatórios mensais de progresso (com fotografias e comparativo do cronograma), entregando-os ao Gestor do Contrato. Ao final, entregar todos os registros solicitados (fotos de etapas construtivas, relatórios de testes, certificado de aprovação dos bombeiros, etc.).

10.8. Interface com Fase 2: Faz parte das obrigações da Contratada da Fase 1 cooperar plenamente com a empresa responsável pela Fase 2, de modo a garantir a integração bem sucedida dos módulos de ultrafiltração. Isso inclui: fornecer acesso e informações técnicas em tempo hábil (por exemplo, entregar plantas e detalhes necessários ao fornecedor das membranas), ajustar o cronograma de execução de forma que as instalações eletromecânicas pertinentes estejam prontas para receber os skids no momento certo, e disponibilizar equipe de apoio durante a montagem e comissionamento das membranas. Especificamente, a Contratada da Fase 1 deverá deixar disponíveis profissionais (engenheiro ou técnico) para atuar junto com a equipe da Fase 2 no comissionamento, atendendo prontamente eventuais solicitações de correção de sua parte (por exemplo, apertar um flange, substituir um selo) sem alegação de escopo extra. Essa cooperação não implica corresponsabilidade técnica sobre as membranas, mas sim o compromisso de facilitar os trabalhos da Fase 2.

10.9. Quaisquer falhas ou omissões que possam prejudicar os serviços da contratante da Fase 2 poderão ser passivos de sanções à Contratada da Fase 1. Em contrapartida, assim que o comissionamento for concluído e a operação assistida iniciar, a responsabilidade pela condução operacional passa a ser do contratado da Fase 2 (até a entrega definitiva).

10.10. Todos os assuntos que não estiverem mencionados ou contemplados neste contrato deverão ser definidos antecipadamente com os fiscais e a Equipe de Fiscalização que deverão manter sempre a qualidade excelente dos serviços e instalações a serem executados.

10.11. A contratada deverá optar pela utilização de produtos e equipamentos que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, em conformidade com o **art. 45º inciso III da lei 14.133/21**.

10.12. A Contratada será responsável pela adoção das medidas necessárias à minimização dos impactos temporários à mobilidade urbana, à vizinhança e ao meio ambiente durante toda a execução contratual.

10.13. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, como as especificações, normas técnicas e detalhamento dos anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.14. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.15. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

10.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 10.22.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.23.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.24.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.25.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.26.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.27.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato;
- 10.28.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.29.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.30.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.31.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.32.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.33.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.34.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.35.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante;

10.36. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.37. Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Fiscalização os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

10.38. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratante;

10.39. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, no prazo definido pelo fiscal do contrato;

10.40. A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

10.41. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

10.42. A empresa contratada deverá optar pela utilização de produtos e equipamentos que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, em conformidade com art. 45, inciso III da Lei 14.133/21.

10.43. Os resíduos sólidos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e dispostos em locais aprovados pela CTESB, em atendimento a Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que conforme art. 9º “Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”, em conformidade com o art. 45, inciso III da Lei de Licitação.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Comete infração Administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência;**

II - **Impedimento de licitar e contratar;**

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**

IV – **Multa.**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Cláusula Décima Segunda:

12.1. A contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivos para todos os seus empregados, assim como providenciar comunicação funcional nos locais de execução das atividades, dos quais tais itens serão avaliados e inspecionados pelo SESMT da CONTRATANTE, sendo liberados para seus usos através de aprovações formais.

12.2. Deverá também e não somente, providenciar equipamentos de proteção coletivos para a prevenção, mitigação e extinção de quaisquer acidentes com seus equipamentos, pessoas e danos ao meio ambiente, sendo total responsável por quaisquer desvios dessa natureza.

12.3. A CONTRATANTE realizará inspeções administrativas de segurança e em campo, sem prévio aviso, solicitando ao contato indicado pela CONTRATADA as correções necessárias para atendimento ao estipulado em contrato.

12.4. Documentação de SESMT: Todos os documentos e correspondências serão redigidos em português. Caso contrário os documentos originais deverão ser acompanhados da respectiva tradução.

12.5. Em casos particulares, como, por exemplo, no caso de catálogos e publicações técnicas, a CONTRATANTE poderá declinar dessa exigência aceitando textos em inglês, ficando, porém, com direito de exigir a tradução de qualquer texto que julgue importante.

12.6. As unidades de medida do Sistema Métrico deverão ser usadas para todas as referências, inclusive descrição técnica, especificações, desenhos e quaisquer documentos ou dados adicionais.

12.7. A CONTRATADA obriga-se a atender a todas as condições e exigências dos documentos conforme especificado.

12.8. Um parecer favorável da CONTRATANTE sobre os documentos apresentados pela CONTRATADA não isenta este último de cumprir com todas as obrigações contratuais e não lhe tira a responsabilidade do correto desempenho do equipamento ou outra responsabilidade qualquer.

12.9. Em todos os documentos, os equipamentos deverão ser identificados através do código correspondente, indicado na lista de equipamentos.

DAS GARANTIAS DA OBRA

Cláusula Décima Terceira

13.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, em conformidade com o art. 618 do Código Civil e art. 121, §3º da Lei nº 14.133/21, obrigando-se a reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, falhas ou defeitos constatados nesse período.

13.2. A garantia Geral da(s) peças(s) deverão ser de 12 (doze) meses contados da data da emissão da Nota Fiscal Fatura.

13.3. Todos os equipamentos e componentes que fazem partes constituintes do fornecimento em referência deverão ser garantidos pela CONTRATADA pelo período legal e todas as peças defeituosas deverão ser reparadas ou substituídas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Casos os danos sejam irreparáveis, a CONTRATADA estará obrigada a substituir as partes afetadas por outras inteiramente novas.

DA ALOCAÇÃO DE RISCO

Cláusula Décima Quarta

14.1. A Matriz de Riscos integra o Termo de Referência e este contrato, estabelecendo a distribuição objetiva das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada pelos eventos que possam afetar custos, prazos e o desempenho do empreendimento.

14.2. Os riscos decorrentes das soluções de projeto, métodos executivos, erros de dimensionamento, falhas de execução, produtividade, equipamentos e informações produzidas pela Contratada serão de sua responsabilidade.

14.3. Os riscos relacionados à disponibilidade das áreas, fatos da Administração, atraso das estruturas compartilhadas da ETA Barnabé e demora de órgãos ou concessionárias não causada pela Contratada serão alocados conforme definido na Matriz de Riscos – ANEXO X e a Matriz de Interfaces – ANEXO XI do Edital.

14.4. A ocorrência de evento previsto na matriz não implicará automaticamente alteração do contrato, devendo a parte afetada comprovar o fato, seus impactos e a relação com o risco alocado, para análise da Contratante.

14.5. A matriz apresentada já contempla riscos de projeto, condições geotécnicas, licenciamento, energia, atraso da ETA Barnabé, falhas de operação e eventos econômico-financeiros.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

Cláusula Décima Quinta:

15.1. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, a extinção do contrato ocorrerá com a conclusão de seu objeto e o cumprimento das obrigações contratuais, observados os procedimentos de recebimento e encerramento previstos neste instrumento.

15.1.1. Caso o objeto não seja concluído no prazo de vigência estabelecido, este será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das causas do atraso.

15.1.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, aplicando-se as consequências previstas no parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis e da faculdade da Administração de extinguir o contrato e adotar as medidas necessárias à continuidade da execução.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA ORDEM DE SERVIÇO

Cláusula Décima Sexta:

16.1. A empresa declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato:

a) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal”

b) qualificação do profissional técnico responsável pelo fornecimento/serviços, com inscrição na entidade profissional competente, **devendo** comprovar vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), conforme exigido no subitem **23.2 “b” do Edital**.

c) Garantia de 5% (cinco por cento) no valor de R\$......correspondente ao valor contratual, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV da lei federal n.º 14.133/2021.

16.2. A empresa, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Concorrência Eletrônica nº **11/2026**.

16.3. A Contratada deverá, após 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço, apresentar os seguintes documentos relativo a contratação dos funcionários, Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho:

- a) comprovar vínculo dos empregados através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), que vierem a trabalhar nos serviços contratados pela Prefeitura de Salto SP.
- b) Cópias das fichas do controle de entrega de EPI's (equipamento de proteção individual).
- c) Cópia dos certificados dos colaboradores referente as Normas regulamentadoras (NR's) que serão necessárias para a execução do Contrato.
- d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) atualizados.
- e) Cópia do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)
- f) Cópia dos Laudos: LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);
- g) Cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

16.3.1. De acordo com o subitem 1.8.6 da NR-01, é dispensada a apresentação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), as MEI, as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) de grau de risco 1 e 2, desde que apresentada declaração de ausência de riscos, e de acordo com a NR 7 - subitem 7.7.1 devem realizar e custear exames médicos ocupacionais admissionais, demissionais e periódicos (ASO), a cada dois anos, de seus empregados.

16.3.2. Fica desobrigada a apresentação do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) as empresas enquadradas no item 1.8 da NR 01 - Norma regulamentadora 01 - disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, através da apresentação da declaração de inexistência de riscos.

16.3.3. Fica desobrigada a apresentação do LTCAT através da apresentação de declaração de inexistência de riscos conforme art. 284, § 3º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Cláusula Décima Sétima:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Oitava:

18.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, observada, por se tratar de contratação integrada, a disciplina específica estabelecida em seu art. 133 e a alocação de responsabilidades constante da Matriz de Riscos.

18.2. Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 133 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a alteração dos valores contratuais, especialmente quando decorrente do desenvolvimento, detalhamento, compatibilização ou adequação dos projetos básico e executivo e das soluções técnicas de responsabilidade da CONTRATADA.

18.3. Poderá haver alteração dos valores contratuais nas seguintes hipóteses:

I – para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II – quando necessária alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erro ou omissão da CONTRATADA, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

III – quando necessária alteração do projeto nas hipóteses previstas no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

IV – por ocorrência de evento superveniente alocado na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATANTE.

18.4. As variações de quantitativos, serviços, materiais, equipamentos ou soluções construtivas decorrentes da elaboração e do desenvolvimento dos projetos básico e executivo pela CONTRATADA, quando compreendidas no objeto contratado e nos riscos a ela atribuídos, não constituirão, por si só, fundamento para acréscimo do valor contratual, observado o disposto no art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A eventual necessidade de alteração contratual deverá ser previamente instruída com a identificação de sua causa, demonstração de seu enquadramento em uma das hipóteses legalmente admitidas, manifestação da fiscalização e do gestor do contrato, análise de sua repercussão técnica e econômico-financeira e verificação da correspondente alocação na Matriz de Riscos.

18.6. Nas alterações unilaterais admitidas pela legislação, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE, observados os limites e as condições estabelecidos nos arts. 125 e 133 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. As alterações contratuais serão formalizadas na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir o registro por simples apostila.

CONDIÇÕES GERAIS (ART. 92, II, III, XVI, XVIII, XVIII)

Cláusula Décima Nona:

19.1. A Prefeitura agendará junto à empresa contratada, representada pelos membros da equipe técnica, uma reunião para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras. A reunião ocorrerá **02 (dois) úteis** após a contratação. Nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviço.

19.2. Os custos de mobilização estão contemplados no preço contratado e serão suportados pela contratada, nos termos da planilha orçamentaria e do cronograma aplicáveis.

19.3. Todos os materiais, peças, equipamentos e serviços (mão de obra) necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

19.4. O Objeto deverá ser executado com o emprego de mão-de-obra, insumos e equipamentos necessários à completa execução, inclusive com fornecimento de todos os materiais necessários.

19.5. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da elaboração dos projetos e da execução. A substituição somente será permitida mediante autorização prévia da contratante e pela indicação de profissional com experiência e qualificação iguais ou superiores às do profissional substituto. Um mesmo profissional poderá responder por mais de uma disciplina, desde que possua atribuições legais e experiência comprovada para todas as atividades assumidas.

19.6. Todos os materiais, componentes e acessórios utilizados deverão estar de acordo com as últimas revisões das normas citadas no Item “Normas”, no que for aplicável. Outras normas serão aceitas desde que sejam reconhecidas internacionalmente e, previamente aprovadas pela CONTRATANTE. Todas as normas deverão ser adotadas em sua última revisão publicada.

19.7. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste Contrato.

19.8. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.9. O modelo de gestão deste objeto observará os requisitos definidos nos anexos que integram o edital, as condições estabelecidas neste contrato, da Matriz de Risco – Anexo X e da Matriz de Interfaces – Anexo XI.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Cláusula Vigésima

20.1. O recebimento da Fase 1 ocorrerá após a conclusão dos serviços, aprovação dos testes, entrega da documentação técnica, realização do treinamento e correção de eventuais pendências apontadas pela Fiscalização. O recebimento provisório será emitido após verificação de que as unidades foram executadas em conformidade com os projetos, especificações técnicas, contrato e demais documentos da contratação. Para o recebimento provisório, deverão estar concluídos, no mínimo: obras civis; estruturas hidráulicas; captação; rede de recalque; equipamentos eletromecânicos; instalações elétricas; automação e instrumentação; drenagem; galpão técnico;

urbanização e acabamentos; testes de estanqueidade; testes hidráulicos; testes elétricos; testes de automação; treinamento; entrega dos documentos técnicos.

20.2. O recebimento definitivo somente ocorrerá após o decurso do prazo contratual previsto, saneamento de todas as pendências, entrega completa da documentação final e aceitação formal pela Administração.

20.3. A emissão do termo de recebimento não exime a Contratada das responsabilidades legais, técnicas e contratuais relativas à qualidade, segurança, solidez, funcionamento e garantia dos serviços executados.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula Vigésima Primeira

21.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta contratação, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima Segunda

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (P NCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORO (ART. 92, § 1º)

Cláusula Vigésima Terceira

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de _____ de 2026.

Marcia Mendes Villegas

Secretária de Desenvolvimento Urbano

Empresa

Contratada

Testemunhas:

1-.....

2-.....

ANEXO XII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO

1. Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

2. Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.